AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CLUBE DE PESCA ESPORTIVA MARECHAL RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon.

Art. 2° - O termo terá por objetivo a cooperação financeira visando a realização do evento Pesca Marechal, a realizar-se no mês de setembro, junto ao Parque de Lazer Annita Wanderer, distrito de Porto Mendes, neste Município.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e anexado ao Termo de Convênio.

Art. 3° ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 4° - O Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução da aplicação dos recursos repassados.

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon a realizar os repasses necessários à execução do objeto do termo, na forma de subvenção social, na importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 01 (uma) parcela.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 040/2011, de 1º/08/2011 ? Fls.02)

Art. 6º ? As despesas com a execução do previsto no artigo anterior correrão por conta de dotação constante do orçamento do corrente exercício (02.011.23.695.0036.2057 ? Manutenção e Fomento ao Turismo - elemento de despesa 3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais).

Art. 7º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 1° de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito